



PODER
JUDICIÁRIO
DE ALAGOAS

Juízo de Direito da Vara do Único Office de Viçosa
Praça Padre Cícero S/N, Centro - CEP 57700-000, Fone: 3283-1408, Vicososa-AL - E-mail:
vicosa@tjal.jus.br

Autos nº 0700160-73.2023.8.02.0057

Ação: Procedimento Comum Cível

Autor: ----

Réu: ----

SENTENÇA

Trata-se de ação declaratória com obrigação de fazer e indenização por danos materiais e morais, proposta por ---- em face do ----, ambos devidamente qualificados na exordial.

Ocorre que a parte autora já aforou a demanda (n. ----) contra a parte ré perante este Juízo, tendo este, inclusive, já sido julgado.

Muito embora o processo supracitado apontar outro número de contrato, percebe-se que a relação jurídica discutida é a mesma, por se tratar da mesma mesma relação contratual que gera mês a mês um número de contrato diferente nos extratos emitidos pelo INSS.

Tem-se, pois, a ocorrência de litispendência dado que os pleitos aventados pela parte autora nesta avenca são os mesmos já apreciados no processo anteriormente julgado (n. ----).

Dessarte, incidem, neste caso, as disposições seguintes do CPC:

Art. 485. O juiz não resolverá o mérito quando: (...)

V - reconhecer a existência de preempção, de litispendência ou de coisa julgada;

o

§ 3 –O juiz conhecerá de ofício da matéria constante dos incisos IV, V, VI e IX, em qualquer tempo e grau de jurisdição, enquanto não ocorrer o trânsito em julgado.

Cabe analisar que a ação que ocasionou a litispendência foi ajuizada pelos mesmos patronos que representam a autora nesta ação, os quais aguardaram um período de tempo para tentar induzir este Juízo a erro, demandando com uma pretensão já analisada, provocando uma sobrecarga do judiciário com demandas repetitivas.



PODER
JUDICIÁRIO
DE ALAGOAS

Juízo de Direito da Vara do Único Ofício de Viçosa
Praça Padre Cícero S/N, Centro - CEP 57700-000, Fone: 3283-1408, Vicosas-AL - E-mail:
vicosa@tjal.jus.br

Ademais, a parte autora sempre requer os benefícios da gratuidade da justiça, o que, caso a demanda seja improcedente, suspende a parte de arcar com os custos da empreitada jurídica, denotando a falta de zelo profissional por fazer das ações judiciais verdadeiras aventuras em busca de algum benefício sem nenhum temor financeiro, conduta que não se verifica praticada pela autora e sim pelos causídicos atuantes na demanda.

Como já vem sendo reconhecido pelos tribunais, as condutas dos causídicos demonstram a má fé processual, o que deve ser combatido pelo judiciário, nos termos do art. 2ª, parágrafo único, II, do Código de Ética e Disciplina da OAB e do art. 80, V, CPC.

Dessarte, reconhecida a litispendência e com espeque no art. 485, V, §3º, do CPC, **EXTINGO o presente processo, sem resolver-lhe o mérito.**

Condeno a parte autora ao pagamento das despesas processuais, mas **concedo**, em seu favor, os **benefícios da gratuidade da Justiça**, pelo que tal obrigação ficará sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderá ser executada se, nos 5 (cinco) anos subsequentes ao trânsito em julgado desta sentença, o credor da verba sucumbencial demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade, extinguindo-se, passado esse prazo, a obrigação da parte beneficiária (CPC, art. 98, §3º). Sem honorários.

Condeno os advogados da demandante, de forma solidária, ao pagamento de multa no valor de 10% (dez por cento) do valor da causa, em favor da demandada.

Oficie-se ao NUMOPEDE, ao Ministério Público e à OAB, sobre possível prática de advocacia predatória realizada pelos causídicos da autora (----), para que procedam com as investigações e tomem as providências cabíveis.

Publicações automáticas pelo sistema, **intimem-se** e, após o trânsito em julgado, **baixe-se** o presente feito na distribuição, com as devidas anotações.

Providências necessárias.



Juízo de Direito da Vara do Único Ofício de Viçosa
Praça Padre Cícero S/N, Centro - CEP 57700-000, Fone: 3283-1408, Vicososa-AL - E-mail:
vicososa@tjal.jus.br

Viçosa-AL, data da assinatura digital.

Juliana Batistela Guimarães de Alencar
Juíza de Direito